



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 16/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato pelo presidente Ver. **ALTENIR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 3028109225 e de CPF/MF sob nº 544.063.400-25, residente e domiciliado na Rua Rodolfo E. Becker, nº 771, Bairro Harmonia, neste município, de outro lado, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Cañellas, nº 138, sala 402, inscrita no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, portador do CPF nº 296.009.289-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se prestar os serviços de locação, manutenção, treinamento, consultoria e assistência técnica para sistemas e serviços relacionados à gestão de Processos Legislativos para atender aos setores da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meios próprios o objeto deste contrato, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos Reais) ao mês, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) até o fim da vigência do contrato, de acordo com os valores individualizados na tabela detalhada abaixo:

Ite m	Descrição dos Sistemas para a Câmara	Status	Valor Mensal (em R\$)	Valor Total em R\$ (12 meses)
1.	1.01. Protocolo	A instalar	400,00	4.800,00
	1.02. Secretaria	A instalar	500,00	6.000,00
	1.03. Gabinete	A instalar	100,00	1.200,00
	1.04. Plenário	A instalar	200,00	2.400,00
	1.05. Transparência Legislativa	A instalar	200,00	2.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

TOTAL:	R\$1.400,00	R\$ 16.800,00
---------------	--------------------	----------------------

Parágrafo Primeiro: Somente serão pagos os valores referentes à locação mensal para os serviços efetivamente em uso.

Parágrafo Segundo: O valor da hora técnica trabalhada será de R\$160,00 (cento e sessenta reais) para serviços de treinamento e atendimento local e R\$ 180,00 (cento e oitenta para customização e/ou personalização compreendendo a realização de atendimentos in loco, serviços de suporte, treinamentos na Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA: Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplimento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos somente serão efetuados mediante fatura recebida pela CONTRATANTE.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O contrato passa a ter vigência a contar do dia 01.06.2023 até a data de 31 de Maio de 2024.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução através de servidor designado para este fim, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer-lhe as informações que requisitar a facultar-lhe o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, sob as penas do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo a CONTRATANTE rejeitar a indicação a qualquer tempo.

HIPÓTESES DE RESCISÃO E PENALIDADES



Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, a sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente CONTRATO será rescindido, de pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A parte que der causa à rescisão do contrato está sujeita ao pagamento de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do custo total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATADA reconhece, expressamente, o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

GENERALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 14.133/2021, que a CONTRATADA declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da rubrica:

3.3.90.40.06 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

3.3.90.39 Serviços de Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato é intransferível não podendo a CONTRATADA subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

Salto do Jacuí/RS, 01 de Junho de 2023.



Altair Rodrigues da Silva
Presidente Contratante

Digifred Sistemas de Informação
Ltda Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: